



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

PUBLICADO NO DIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA.
NESTA DATA
EM 27/08/2021
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº. 067 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

Revoga e apresenta nova redação aos termos da Resolução Normativa nº 05/2012 - CS/DP, que dispõe sobre a tabela de substituição dos membros da Defensoria Pública do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições estabelecidas pelo art. 26, inciso III da Lei Complementar Estadual nº. 104, de 23 de maio de 2012, resolve expedir a presente Resolução Normativa.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a prestação de assistência jurídica de forma integral e gratuita aos necessitados;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade rege a prestação do serviço público;

RESOLVE:

TÍTULO I

DA SUBSTITUIÇÃO OBRIGATÓRIA E AUTOMÁTICA

Art. 1º. A substituição dos membros da Defensoria Pública é obrigatória e processar-se-á na ordem fixada na Tabela de Substituição anexa.

Parágrafo único: Caso os cargos dos substitutos naturais previstos na Tabela de Substituição estejam vagos ou na excepcional hipótese de impedimento normativo, caberá à Gerência Executiva de Atendimento indicar ao Defensor Público Geral



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

membro da Defensoria Pública para exercer as atividades durante a ausência do membro titular.

Art. 2º. A substituição será automática em caso de férias, faltas, licenças e afastamentos do membro titular, bem como nos casos de colidência de interesses das partes assistidas pela Defensoria Pública.

Parágrafo único: A substituição automática não se aplica nos casos de vacância do cargo ou remoção do membro titular.

TÍTULO II DA COMUNICAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 3º. Em caso de férias, licença e/ou afastamento programados, a Gerência Executiva de Atendimento comunicará ao membro da Defensoria Pública sobre a substituição ao menos 30 (trinta dias) antes do início do período.

Parágrafo único. Nas demais hipóteses, a comunicação será feita pela coordenação do núcleo de vínculo do membro da Defensoria Pública ou, na sua ausência, pela Gerência Executiva de Atendimento.

Art. 4º. Ao afastar-se de seu cargo por motivo de férias ou por licença programada, o membro da Defensoria Pública deverá encaminhar ao seu substituto legal e à Corregedoria Geral a pauta das audiências para as quais já foi intimado, bem como dos prazos pendentes e a relação de processos ou procedimentos a seu encargo.

§1º. Nos casos de prazos a vencer, estes não poderão ficar pendentes se vencidos até 05 (cinco) dias depois do afastamento, sob pena de incidência da norma prevista no art. 127, §3º da Lei Complementar estadual nº. 104/2012.

§2º. Não será deferido o gozo de férias no mesmo período a membros em exercício na mesma comarca onde haja apenas dois membros ou na mesma unidade judicial, salvo autorização expressa do(a) Defensor(a) Público(a) Geral em caso de excepcional necessidade.

Assinatura manuscrita em azul, com o nome 'B' visível.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Art. 5º. Quando se declararem impedidos, os membros da Defensoria Pública deverão comunicar essa condição ao Defensor Público-Geral do Estado no prazo de 05 (cinco) dias, indicando o motivo. Acolhendo o impedimento, o Defensor Público Geral determinará a substituição imediata seguindo a Tabela de Substituição anexa.

Art. 6º. Prestando o membro titular assistência a uma das partes, caberá ao Defensor Público substituto automático representar os interesses jurídicos da parte adversa também beneficiária da assistência jurídica gratuita.

§1º. Tomando ciência da existência de colidência de interesses entre os assistidos da Defensoria Pública, o membro titular dará imediata ciência à coordenação a qual estiver vinculado. Se inexistente, fará a comunicação à Gerência Executiva de Atendimento.

§2º. O Defensor Público substituto será imediata e formalmente comunicado sobre a existência de colidência de interesses entre as partes.

§3º. Os Defensores Públicos substitutos, na ordem prevista na Tabela de Substituição, suprirão a ausência eventual de membro a fim de não provocar prejuízo às partes.

§4º. Caberá à distribuição da Defensoria Pública criar pasta específica no sistema do Pje na hipótese de colidência de interesses entre os beneficiários da assistência da Defensoria Pública.

TÍTULO III

DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA PELA SUBSTITUIÇÃO

Art. 7º. Será devido o adicional previsto no art. 123 da Lei Complementar estadual nº. 104/2012 nos casos de substituição. Caso a substituição se dê por período inferior a 30 (trinta) dias, o adicional será devido de forma proporcional ao período de exercício.

Art. 8º. Em caso de colidência de interesses dos assistidos, o membro da Defensoria Pública substituto responsável pelo contraditório será remunerado de acordo com o art. 117 da Lei Complementar estadual nº. 104/2012.

Assinatura manuscrita em azul, com o nome 'B.' visível.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Art. 9º. Será devido o pagamento de diárias ao Defensor Público que, no exercício da substituição, atuar em varas de comarcas diversas, observando-se os limites circunscricionais referentes a cada uma delas, conforme o disposto no art. 105 da Lei Complementar estadual nº. 104/2012.

TÍTULO IV

DA SUBSTITUIÇÃO NÃO OBRIGATÓRIA

Art. 10. A substituição não será obrigatória na hipótese em que o membro da Defensoria Pública já acumular suas funções concomitantemente com atribuições diversas de sua titularidade. Neste caso, é faculdade do membro da Defensoria Pública substituir o membro titular ausente.

Art. 11. Nos casos de afastamentos do membro titular com prazo superior a 30 (trinta) dias, o Defensor Público substituto automático só ficará obrigado a substituir 30 (trinta) dias consecutivos. Após os 30 (trinta) dias, estará habilitado a substituir pelo mesmo período, desde que respeitado o prazo de 30 dias sem substituição.

§1º Nos casos de afastamentos com prazo superior a 30 (trinta) dias, dar-se-á preferência à ordem de substituição prevista na Tabela de Substituição em anexo.

§2º. Não se aplica a parte final do *caput* na hipótese em que o membro da Defensoria Pública concordar expressamente em exercer a substituição por período superior a 30 dias consecutivos.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As intimações efetuadas 03 dias úteis antes do afastamento do Defensor Público titular serão atendidas pelo substituto, salvo se o prazo expirar dentro do período referido.

§1º. As intimações efetuadas 03 dias úteis antes do retorno do Defensor Público titular deverão ser por este atendidas, salvo se o prazo expirar dentro do período anteriormente referido.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

§2º. Nos processos eletrônicos, para fins desta Resolução, considera-se efetuada a intimação quando transcorrido o prazo para consulta previsto no § 3º do art. 5º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, ou quando o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação.

Art. 13. As dúvidas e os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior para que se proceda à devida regulamentação.

Art. 14. Os termos desta Resolução Normativa poderão ser revistos a qualquer momento após sua implementação.

Art. 15. Ficam revogadas a Resolução Normativa nº 05/2012 - CS/DP e demais disposições em contrário.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ricardo José Costa Souza Barros

Presidente do Conselho Superior / Defensor Público Geral

TABELA DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

JOÃO PESSOA

PUBLICADO NO DIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA,
NESTA DATA
EM 27/08/2021
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

TITULARIDADE EXERCÍCIO	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	3º SUBSTITUTO
1º Cível	2º Cível	3º Cível	4º Cível
2º Cível	1º Cível	4º Cível	5º Cível
3º Cível	4º Cível	5º Cível	6º Cível
4º Cível	3º Cível	6º Cível	7º Cível
5º Cível	6º Cível	7º Cível	8º Cível
6º Cível	5º Cível	8º Cível	9º Cível
7º Cível	8º Cível	9º Cível	10º Cível
8º Cível	7º Cível	10º Cível	11º Cível
9º Cível	10º Cível	11º Cível	12º Cível
10º Cível	9º Cível	12º Cível	13º Cível
11º Cível	12º Cível	13º Cível	14º Cível
12º Cível	11º Cível	14º Cível	15º Cível
13º Cível	14º Cível	15º Cível	16º Cível
14º Cível	13º Cível	16º Cível	17º Cível
15º Cível	16º Cível	17º Cível	1º Cível
16º Cível	17º Cível	1º Cível	2º Cível
17º Cível	15º Cível	2º Cível	3º Cível
1º Juizado Especial Cível	2º Juizado Especial Cível	3º Juizado Especial Cível	4º Juizado Especial Cível
2º Juizado Especial Cível	1º Juizado Especial Cível	4º Juizado Especial Cível	5º Juizado Especial Cível
3º Juizado Especial Cível	4º Juizado Especial Cível	5º Juizado Especial Cível	6º Juizado Especial Cível
4º Juizado Especial Cível	3º Juizado Especial Cível	6º Juizado Especial Cível	1º Juizado Especial Cível
5º Juizado Especial Cível	6º Juizado Especial Cível	1º Juizado Especial Cível	2º Juizado Especial Cível
6º Juizado Especial Cível	5º Juizado Especial Cível	2º Juizado Especial Cível	3º Juizado Especial Cível
1º Criminal	2º Criminal	3º Criminal	4º Criminal
2º Criminal	1º Criminal	4º Criminal	5º Criminal
3º Criminal	4º Criminal	5º Criminal	6º Criminal
4º Criminal	3º Criminal	6º Criminal	7º Criminal
5º Criminal	6º Criminal	7º Criminal	1ª Vara de Entorpecentes
6º Criminal	5º Criminal	1ª Vara de Entorpecentes	2ª Vara de Entorpecentes
7º Criminal	Vara Militar	2ª Vara de Entorpecentes	1º Criminal
Vara Militar	7º Criminal	1º Criminal	2º Criminal
1ª Vara de Entorpecentes	2ª Vara de Entorpecentes	2º Criminal	3º Criminal
2ª Vara de Entorpecentes	1ª Vara de Entorpecentes	3º Criminal	Vara Militar
1º Tribunal do Júri	2º Tribunal do Júri	4º Criminal	Vara de Execução de Penas Alternativas
2º Tribunal do Júri	1º Tribunal do Júri	5º Criminal	Vara de Execução Penal
Vara de Execução Penal	Vara de Execução de Penas Alternativas	6º Criminal	Juizado Especial Criminal
Vara de Execução de Penas Alternativas	Vara de Execução Penal	7º Criminal	Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
Juizado Especial Criminal	Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	1ª Vara de Entorpecentes	1º Tribunal do Júri
Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	Juizado Especial Criminal	2ª Vara de Entorpecentes	2º Tribunal do Júri
1ª Fazenda Pública	2ª Fazenda Pública	3ª Fazenda Pública	4ª Fazenda Pública
2ª Fazenda Pública	1ª Fazenda Pública	4ª Fazenda Pública	5ª Fazenda Pública
3ª Fazenda Pública	4ª Fazenda Pública	5ª Fazenda Pública	6ª Fazenda Pública
4ª Fazenda Pública	3ª Fazenda Pública	6ª Fazenda Pública	1ª Vara Executivos Fiscais
5ª Fazenda Pública	6ª Fazenda Pública	1ª Vara Executivos Fiscais	2ª Vara Executivos Fiscais
6ª Fazenda Pública	5ª Fazenda Pública	2ª Vara Executivos Fiscais	1ª Fazenda Pública
1ª Vara Executivos Fiscais	2ª Vara Executivos Fiscais	1ª Fazenda Pública	2ª Fazenda Pública
2ª Vara Executivos Fiscais	1ª Vara Executivos Fiscais	2ª Fazenda Pública	3ª Fazenda Pública
1ª Família	2ª Família	3ª Família	4ª Família
2ª Família	1ª Família	4ª Família	5ª Família
3ª Família	4ª Família	5ª Família	6ª Família

4ª Família	3ª Família	6ª Família	1ª Família
5ª Família	6ª Família	1ª Família	2ª Família
6ª Família	5ª Família	2ª Família	3ª Família
Sucessões	Vara de Feitos Especiais	1ª Infância e Juventude	2ª Infância e Juventude
Vara de Feitos Especiais	Sucessões	2ª Infância e Juventude	1ª Infância e Juventude
1ª Infância e Juventude	2ª Infância e Juventude	Sucessões	Vara de Feitos Especiais
2ª Infância e Juventude	1ª Infância e Juventude	Vara de Feitos Especiais	Sucessões
1ª Vara Regional Cível de Mangabeira	2ª Vara Regional Cível de Mangabeira	1ª Vara Regional de Família de Mangabeira	1ª Vara Regional Criminal de Mangabeira
1ª Vara Regional de Família de Mangabeira	2ª Vara Regional de Família de Mangabeira	1ª Vara Regional Cível de Mangabeira	7º Juizado Especial Cível de João Pessoa
1ª Vara Regional Criminal de Mangabeira	2ª Vara Regional Criminal de Mangabeira	7º Juizado Especial Cível de João Pessoa	1ª Vara Regional Cível de Mangabeira
2ª Vara Regional Cível de Mangabeira	1ª Vara Regional Cível de Mangabeira	2ª Vara Regional de Família de Mangabeira	2ª Vara Regional Criminal de Mangabeira
2ª Vara Regional de Família de Mangabeira	1ª Vara Regional de Família de Mangabeira	2ª Vara Regional Cível de Mangabeira	8º Juizado Especial Cível de João Pessoa
2ª Vara Regional Criminal de Mangabeira	1ª Vara Regional Criminal de Mangabeira	8º Juizado Especial Cível de João Pessoa	2ª Vara Regional Cível de Mangabeira
7º Juizado Especial Cível de João Pessoa	8º Juizado Especial Cível de João Pessoa	1ª Vara Regional Criminal de Mangabeira	1ª Vara Regional de Família de Mangabeira
8º Juizado Especial Cível de João Pessoa	7º Juizado Especial Cível de João Pessoa	2ª Vara Regional Criminal de Mangabeira	2ª Vara Regional de Família de Mangabeira

CAMPINA GRANDE

TITULARIDADE EXERCÍCIO	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	3º SUBSTITUTO
1ª Cível	2ª Cível	3ª Cível	4ª Cível
2ª Cível	1ª Cível	4ª Cível	5ª Cível
3ª Cível	4ª Cível	5ª Cível	6ª Cível
4ª Cível	3ª Cível	6ª Cível	7ª Cível
5ª Cível	6ª Cível	7ª Cível	8ª Cível
6ª Cível	5ª Cível	8ª Cível	9ª Cível
7ª Cível	8ª Cível	9ª Cível	10ª Cível
8ª Cível	7ª Cível	10ª Cível	Sucessões
9ª Cível	10ª Cível	Sucessões	Vara de Feitos Especiais
10ª Cível	9ª Cível	Vara de Feitos Especiais	1ª Cível
Sucessões	Vara de Feitos Especiais	1ª Cível	2ª Cível
Vara de Feitos Especiais	Sucessões	2ª Cível	3ª Cível
1ª Juizado Especial Cível	2ª Juizado Especial Cível	3ª Juizado Especial Cível	1ª Fazenda Pública
2ª Juizado Especial Cível	3ª Juizado Especial Cível	1ª Juizado Especial Cível	2ª Fazenda Pública
3ª Juizado Especial Cível	1ª Juizado Especial Cível	2ª Juizado Especial Cível	3ª Fazenda Pública
1ª Criminal	2ª Criminal	3ª Criminal	4ª Criminal
2ª Criminal	1ª Criminal	4ª Criminal	5ª Criminal
3ª Criminal	4ª Criminal	5ª Criminal	Entorpecentes
4ª Criminal	3ª Criminal	Entorpecentes	1ª Criminal
5ª Criminal	Entorpecentes	1ª Criminal	2ª Criminal
Entorpecentes	5ª Criminal	2ª Criminal	3ª Criminal
1º Tribunal do Júri	2º Tribunal do Júri	3ª Criminal	Vara de Execução Penal
2º Tribunal do Júri	1º Tribunal do Júri	4ª Criminal	Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
Vara de Execução Penal	Juizado Especial Criminal	5ª Criminal	1º Tribunal do Júri
Juizado Especial Criminal	Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	1ª Criminal	2º Tribunal do Júri
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Vara de Execução Penal	2ª Criminal	Juizado Especial Criminal
1ª Fazenda Pública	2ª Fazenda Pública	3ª Fazenda Pública	1ª Juizado Especial Cível
2ª Fazenda Pública	3ª Fazenda Pública	1ª Fazenda Pública	2ª Juizado Especial Cível
3ª Fazenda Pública	1ª Fazenda Pública	2ª Fazenda Pública	3ª Juizado Especial Cível
Juizado Especial da Fazenda Pública	4ª Família	5ª Família	Infância e Juventude
1ª Família	2ª Família	Juizado Especial da Fazenda Pública	4ª Família
2ª Família	1ª Família	4ª Família	5ª Família
4ª Família	Juizado Especial da Fazenda Pública	Infância e Juventude	1ª Família
5ª Família	Infância e Juventude	1ª Família	2ª Família
Infância e Juventude	5ª Família	2ª Família	Juizado Especial da Fazenda Pública

GUARABIRA

TITULARIDADE EXERCÍCIO	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	3º SUBSTITUTO
1ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista	4ª Vara Mista
2ª Vara Mista	1ª Vara Mista	4ª Vara Mista	5ª Vara Mista
3ª Vara Mista	4ª Vara Mista	5ª Vara Mista	Juizado Especial Misto
4ª Vara Mista	3ª Vara Mista	Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista
5ª Vara Mista	Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista	2ª Vara Mista
Juizado Especial Misto	5ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista

MAMANGUAPE

TITULARIDADE / EXERCÍCIO	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	3º SUBSTITUTO
1ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista	Juizado Especial Misto
2ª Vara Mista	1ª Vara Mista	Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista
3ª Vara Mista	Juizado Especial Misto	1ª Vara Mista	2ª Vara Mista
Juizado Especial Misto	3ª Vara Mista	2ª Vara Mista	3ª Vara Mista

DEMAIS COMARCAS

TITULARIDADE / EXERCÍCIO	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	3º SUBSTITUTO
ÁGUA BRANCA	PRINCESA ISABEL	TEIXEIRA	CONCEIÇÃO
ALAGOA GRANDE	ALAGOINHA	AREIA	REMÍGIO
ALAGOA NOVA	ESPERANÇA – 1ª Vara Mista	ESPERANÇA – 2ª Vara Mista	REMÍGIO
ALAGOINHA	ALAGOA GRANDE	JUIZADO ESPECIAL MISTO DE GUARABIRA	3ª VARA MISTA DE GUARABIRA
ALHANDRA	CAAPORÃ	CONDE	PEDRAS DE FOGO
ARARUNA – 1ª Vara Mista	ARARUNA – 2ª Vara Mista	SOLÂNEA	BANANEIRAS
ARARUNA – 2ª Vara Mista	ARARUNA – 1ª Vara Mista	BANANEIRAS	SOLÂNEA
AREIA	REMÍGIO	ALAGOA GRANDE	ESPERANÇA – 1ª Vara Mista
BANANEIRAS	SOLÂNEA	BELÉM	1ª VARA MISTA DE ARARUNA
BELÉM	BANANEIRAS	SOLÂNEA	AREIA
BOQUEIRÃO	QUEIMADAS - 1ª Vara Mista	QUEIMADAS - 2ª Vara Mista	UMBUZEIRO
CAAPORÃ	ALHANDRA	PEDRAS DE FOGO	CONDE
CATOLÉ DO ROCHA – 1ª Vara Mista	CATOLÉ DO ROCHA – 2ª Vara Mista	CATOLÉ DO ROCHA – 3ª Vara Mista	POMBAL – 1ª Vara Mista
CATOLÉ DO ROCHA – 2ª Vara Mista	CATOLÉ DO ROCHA – 3ª Vara Mista	CATOLÉ DO ROCHA – 1ª Vara Mista	POMBAL – 2ª Vara Mista
CATOLÉ DO ROCHA – 3ª Vara Mista	CATOLÉ DO ROCHA – 1ª Vara Mista	CATOLÉ DO ROCHA – 2ª Vara Mista	POMBAL - 1ª Vara Mista de
CONCEIÇÃO	ITAPORANGA – 1ª Vara Mista	ITAPORANGA – 2ª Vara Mista	ITAPORANGA – 3ª Vara Mista
CONDE	PEDRAS DE FOGO	ALHANDRA	CAAPORÃ
COREMAS	PIANCÓ – 1ª Vara Mista	PIANCÓ – 2ª Vara Mista	POMBAL – 1ª Vara Mista
CUITÉ – 1ª Vara Mista	CUITÉ – 2ª Vara Mista	PICUI	REMÍGIO
CUITÉ – 2ª Vara Mista	CUITÉ – 1ª Vara Mista	PICUI	REMÍGIO

B. 5

ESPERANÇA – 1ª Vara Mista	ESPERANÇA – 2ª Vara Mista	REMÍGIO	ALAGOA NOVA
ESPERANÇA – 2ª Vara Mista	ESPERANÇA – 1ª Vara Mista	ALAGOA NOVA	REMÍGIO
GURINHÉM	SAPÉ – 1ª Vara Mista	SAPÉ – 2ª Vara Mista	SAPÉ – 3ª Vara Mista
INGÁ – 1ª Vara Mista	INGÁ – 2ª Vara Mista	ITABAIANA – 1ª Vara Mista	GURINHÉM
INGÁ – 2ª Vara Mista	INGÁ – 1ª Vara Mista	ITABAIANA – 2ª Vara Mista	GURINHÉM
ITABAIANA – 1ª Vara Mista	ITABAIANA – 2ª Vara Mista	INGÁ – 1ª Vara Mista	PEDRAS DE FOGO
ITABAIANA – 2ª Vara Mista	ITABAIANA – 1ª Vara Mista	INGÁ – 2ª Vara Mista	PEDRAS DE FOGO
ITAPORANGA – 1ª Vara Mista	ITAPORANGA – 2ª Vara Mista	ITAPORANGA – 3ª Vara Mista	PIANCÓ - 1ª Vara Mista
ITAPORANGA – 2ª Vara Mista	ITAPORANGA – 3ª Vara Mista	ITAPORANGA – 1ª Vara Mista	PIANCÓ – 2ª Vara Mista
ITAPORANGA – 3ª Vara Mista	ITAPORANGA – 1ª Vara Mista	ITAPORANGA – 2ª Vara Mista	COREMAS
JACARAÚ	3ª Vara Mista – MAMANGUAPE	2ª Vara Mista – MAMANGUAPE	1ª Vara Mista – MAMANGUAPE
JUAZEIRINHO	SOLEDADE	TAPEROÁ	POCINHOS
MONTEIRO – 1ª Vara Mista	MONTEIRO – 2ª Vara Mista	SUMÉ	SERRA BRANCA
MONTEIRO – 2ª Vara Mista	MONTEIRO – 1ª Vara Mista	SERRA BRANCA	SUMÉ
PEDRAS DE FOGO	CONDE	CAAPORÁ	ALHANDRA
PIANCÓ – 1ª Vara Mista	PIANCÓ – 2ª Vara Mista	ITAPORANGA – 1ª Vara Mista	ITAPORANGA – 3ª Vara Mista
PIANCÓ – 2ª Vara Mista	PIANCÓ – 1ª Vara Mista	ITAPORANGA – 2ª Vara Mista	COREMAS
PICUI	CUITÉ – 1ª Vara Mista	Cuíte - 2ª Vara Mista	SOLEDADE
POCINHOS	ESPERANÇA – 2ª Vara Mista	ESPERANÇA – 1ª Vara Mista	SOLEDADE
POMBAL – 1ª Vara Mista	POMBAL – 2ª Vara Mista	CATOLÉ – 3ª Vara Mista	CATOLÉ DO ROCHA – 1ª Vara Mista
POMBAL – 2ª Vara Mista	POMBAL – 3ª Vara Mista	POMBAL – 1ª Vara Mista	CATOLÉ DO ROCHA – 2ª Vara Mista
PRINCESA ISABEL	ÁGUA BRANCA	TEIXEIRA	CONCEIÇÃO
QUEIMADAS – 1ª Vara Mista	QUEIMADAS – 2ª Vara Mista	BOQUEIRÃO	UMBUZEIRO
QUEIMADAS – 2ª Vara Mista	QUEIMADAS – 1ª Vara Mista	UMBUZEIRO	BOQUEIRÃO
REMÍGIO	AREIA	ESPERANÇA – 1ª Vara Mista	ESPERANÇA – 2ª Vara Mista
RIO TINTO	JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MAMANGUAPE	1ª Vara Mista - MAMANGUAPE	2ª Vara Mista - MAMANGUAPE
SÃO BENTO	POMBAL – 1ª Vara Mista	POMBAL – 2ª Vara Mista	CATOLÉ DO ROCHA 3ª Vara Mista
SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE – 1ª Vara Mista	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE – 2ª Vara Mista	POMBAL - 2ª Vara Mista	CAJAZEIRAS – 1ª Vara Mista
SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE – 2ª Vara Mista	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE – 1ª Vara Mista	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	CAJAZEIRAS – 2ª Vara Mista
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	CAJAZEIRAS – 3ª Vara Mista	CAJAZEIRAS – 2ª Vara Mista	CAJAZEIRAS – 1ª Vara Mista
SANTA LUZIA	1ª JUIZADO ESPECIAL MISTO DE PATOS	2ª JUIZADO ESPECIAL MISTO DE PATOS	PATOS – 1ª Vara Mista
SAPÉ – 1ª Vara Mista	SAPÉ – 2ª Vara Mista	SAPÉ – 3ª Vara Mista	SANTA RITA - 1ª Vara Mista
SAPÉ – 2ª Vara Mista	SAPÉ – 3ª Vara Mista	SAPÉ – 1ª Vara Mista	SANTA RITA - 2ª Vara Mista
SAPÉ – 3ª Vara Mista	SAPÉ – 1ª Vara Mista	SAPÉ – 2ª Vara Mista	SANTA RITA - 3ª Vara Mista

SERRA BRANCA	SUMÉ	MONTEIRO – 1ª Vara Mista	MONTEIRO – 2ª Vara Mista
SOLÁNEA	BANANEIRAS	BELÉM	ESPERANÇA - 1ª Vara Mista
SOLEDADE	JUAZEIRINHO	POCINHOS	TAPEROÁ
SUMÉ	SERRA BRANCA	MONTEIRO – 2ª Vara Mista	MONTEIRO – 1ª Vara Mista
TAPÉROÁ	TEIXEIRA	JUAZEIRINHO	SANTA LUZIA
TEIXEIRA	TAPEROÁ	PATOS – 2ª Vara Mista	PATOS – 3ª Vara Mista
UIRÁUNA	SÃO JOÃO DO RIO DO PEI- XE – 1ª Vara Mista	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE – 2ª Vara Mista	1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SOUSA
UMBUZEIRO	BOQUEIRÃO	QUEIMADAS – 2ª Vara Mista	QUEIMADAS – 1ª Vara Mista